



Ofício 425/2019
Ibitinga, 20 de Maio de 2020.

Assunto: Responde requerimento 026/2020, do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, onde requer informações sobre as aulas de hidroginásticas da terceira idade que são realizadas na Academia Tribo.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 026/2020 (Protocolo 300/2020), **onde requer informações sobre as aulas de hidroginásticas da terceira idade que são realizadas na Academia Tribo.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

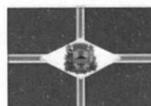
Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr

José Aparecido da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





NOTA TÉCNICA nº 04/2020 - Secretaria de Esporte e Lazer

Assunto: Requer informações sobre as aulas de hidroginástica da terceira idade que são realizadas na Academia Tribo.

Requerimento Legislativo nº 26/2020.

Interessado: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Em atenção ao requerimento legislativo nº 26/2020 de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, este secretário tem a informar que:

- 1) A Prefeitura Municipal não está em débito com a Academia Tribo;
- 2) Sim, existe o contrato entre a Prefeitura e a Empresa, a cópia do contrato está em anexo;
- 3) Devido ao pedido de prorrogação do contrato perante a Pandemia do COVID-19, o contrato vencerá no dia 31/07/2020;
- 4) As aulas foram suspensas por motivo do Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020, proibindo o funcionamento das academias em todo o estado;
- 5) Não tenho conhecimento dessa informação;
- 6) A Prefeitura Municipal não possui local próprio para a realização das aulas.

Coloco-me a disposição para mais esclarecimentos que eventualmente sejam necessários.

Ibitinga, 04 de maio de 2020.


OSMAR MARGADONA JÚNIOR
Secretário de Esporte e Lazer



TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 063/2017.

Pregão Presencial nº 040/2017.

Processo Administrativo nº 542/2019.

Objeto: locação de piscina aquecida e serviços com profissional habilitado para ministrar aulas de hidroginástica às pessoas com mais de 60 anos.

Por este Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ANA BEATRIZ CASEMIRO LICON – ME**, com sede na Rua Capitão Felício Racy, nº 991, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.997.958/0001-50, Inscrição Municipal nº 00174152, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. ANA BEATRIZ CASEMIRO LICON, portadora da cédula de identidade RG nº 22.317.178-5 SSP/SP e do CPF nº 178.259.328-46, doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR E REAJUSTAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 063/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, **01 DE JUNHO DE 2019 A 31 DE MAIO DE 2020**, bem como **REAJUSTE** com base no último IGP-M divulgado (abr/2019 – 8,65%), passando o valor mensal para R\$ 2.269,54 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). O valor total para o período é de R\$ 27.234,48 (vinte e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas III item 3.1 e IV item 4.1 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor”.

Portanto, as cláusulas acima citadas passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – É acertado o valor total para o período no importe de R\$ 27.234,48 (vinte e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para cumprimento do presente termo, sendo que o valor mensal é de R\$ 2.269,54 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2 – Os pagamentos serão realizados até 10 (dez) dias do mês subsequente, na Tesouraria da Prefeitura, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência bancária, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atestado de execução emitido pela Secretaria responsável, sem reajuste de preço, exceto se houver prorrogação do contrato.

CÓPIA



Do Gabinete,

Contrato n° 063/2017.

Pregão Presencial n° 040/2017.

Contratado: ANA BEATRIZ CASEMIRO LICON - ME.

Objeto: locação de piscina aquecida e serviços com profissional habilitado para ministrar aulas de hidroginástica às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Considerando o Decreto n° 4.637/2020 que decreta estado de emergência no Município da Estância Turística de Ibitinga e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19).

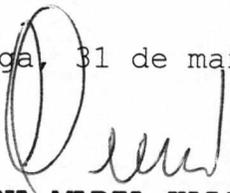
Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Esporte e Lazer, através de seu Secretário, que solicitou a suspensão do contrato supracitado por 30 (trinta) dias, devido à medidas necessárias em virtude do controle da disseminação do vírus Covid-19, pandemia do novo coronavírus, seguindo os decretos estaduais e municipais, inibindo a transmissão ao grupo de risco das pessoas acima de 60 (sessenta) anos que frequentam as aulas.

Considerando o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos que adoto e acolho pelos seus próprios fundamentos.

DETERMINO a suspensão do contrato n° 063/2017 por 30 (trinta) dias.

NOTIFIQUE-SE o contratado.
CUMPRA-SE.

Ibitinga, 31 de março de 2020.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL



Ficha informativa

DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios,

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Comitê Administrativo Extraordinário COVID19, instituído pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso II do artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020;

II - o artigo 6º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, salvo na parte em que dá nova redação ao inciso II do artigo 1º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020;

III - o Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2020.

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de março de 2020.